



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/8/2019, DODF nº 169, de 5/9/2019, p. 38.
Portaria nº 306, de 4/9/2019, DODF nº 170, de 6/8/2019, p. 4.

(*) RETIFICAÇÃO, publicada no [DODF](#) nº 206, de 3/11/2023. Na Portaria nº 306, de 04 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 170, de 06 de setembro de 2019, página 4, ONDE SE LÊ: "...Colégio Recreio, situado na Rua 5, Chácara1, Lote 35, 35A Loja 1 e 36A, Loja 1 e 2, Vicente Pires - Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Colégio Recreio, situado na Rua 5, Chácara 101, Lote 35, 35A Loja 1 e 36A, Loja 1 e 2, Vicente Pires - Distrito Federal...".

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 194, de 17 de outubro de 2023, página 11.

PARECER Nº 189/2019-CEDF

Processo nº 084.000670/2017

Interessado: **Colégio Recreio**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2024, o Colégio Recreio; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 19 de dezembro de 2017, de interesse do Colégio Recreio, situado na Rua 5, Chácara 101, Lotes 35 e 35A, Loja 1, e Lote 36A, Lojas 1 e 2, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido por Recreio - Centro de Atividades Infantis Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e solicitação de autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, bem como aprovação dos documentos organizacionais, fls. 1 e 113.

Insta registrar que o Colégio Recreio iniciou seu funcionamento em janeiro de 2014, como brinquedoteca, ampliando as atividades ao longo do tempo, não cumprindo, assim, o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - DINE/Suplav/SEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, favorável, fl. 129, emitido por engenheiro contratado pela instituição, acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, fl. 130.



- Laudo Técnico de Edificação de Estrutura e Avaliação Pós-Ocupação, favorável, fls. 131 a 138, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, fls. 139 e 140.
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, fl. 151.

Da visita de inspeção *in loco*

Foi realizada visita de inspeção *in loco*, em 24 de maio de 2018, fls. 99 a 109 e 111, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 171 a 208, está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução processual.

- Organização pedagógica:

A instituição educacional oferta a educação básica, nas seguintes etapas, observada a idade legal para ingresso:

Educação infantil:

Creche

- Berçário I – para crianças de 6 meses a 11 meses de idade.
- Berçário II – para crianças de 1 ano de idade.
- Creche I – para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II – para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola

- Pré-escola I – para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II – para crianças de 5 anos de idade.

Ensino fundamental:

- 1º ao 5º ano.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais ou com deficiência, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 181 e 182.

- Organização curricular:



Na educação infantil, a organização curricular está fundamentada nas funções de educar e cuidar, nos campos de experiência: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, fls. 182 a 185.

O currículo do ensino fundamental está de acordo com a legislação e contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, além de desenvolver os temas transversais que integram as ações educativas de forma contextualizada. Na parte diversificada, está prevista a Língua Estrangeira Moderna - Inglês, conforme matriz curricular à fl. 195.

- Processo de avaliação

Na educação infantil, o processo de avaliação é realizado através da observação, acompanhamento do cotidiano das crianças, utilizando como instrumentos as produções de cada aluno. O resultado da avaliação e a frequência mínima de 60% do total de horas são registrados em instrumento próprio, ao final de cada bimestre, fl. 200.

No ensino fundamental, a avaliação ocorre por meio de diversas atividades, como: trabalhos em grupo, trabalhos individuais, provas bimestrais escritas, pesquisas, dentre outras. O desempenho escolar é registrado ao final de cada bimestre, sendo o as avaliações bimestrais e finais, expressas por meio de notas, que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), registradas em fichas individuais e no boletim escolar. É considerado aprovado o estudante que obtiver a nota 6,0 (seis) em cada componente curricular e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, fls. 200 e 201.

O avanço de estudos é contemplado conforme os requisitos previstos no artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 201 e 202.

A recuperação de estudos bem como a adaptação estão previstas na instituição educacional, fl. 202.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 59 a 87, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio de Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

No entanto vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizado na forma daquela normativa até dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2024, o Colégio Recreio, situado na Rua 5, Chácara 1, Lote 35, 35A Loja 1 e 36A, Loja 1 e 2, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Recreio Centro de Atividades Infantis, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de agosto de 2019.

JOSÉ LUIZ VILLAR MELLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/8/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 189/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO RECREIO Etapa: Ensino fundamental - 1º ao 5º ano Módulo : 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800	800	800
Observações: 1. Horário de funcionamento: Matutino: 7h30 às 11h45. Vespertino: 13h30 às 17h45. 2. Duração do módulo-aula: 60 minutos. 3. Duração do intervalo: 15 minutos.							